



## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 09

### DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 1. Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO; 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 3. LEGISLAÇÃO DO PLANO SC SAÚDE; 5. CREDENCIAMENTO:**

**Exclusão do texto: 6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Inclusão de texto: XIII – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL; 7.4 NOTAS FISCAIS**

Florianópolis, em 01 de agosto de 2025.

**Luiz Carlos de Freitas Junior**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços



**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 08**

**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

**1) Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO.**

Florianópolis, em 01 de outubro de 2024.

**Luiz Carlos de Freitas Junior**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços



**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 07**

**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 1) Alteração de texto:** ANEXO 1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



Florianópolis, 01 de fevereiro de 2022

**TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 06**  
**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniante promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

**2) Alteração de texto: II - DO OBJETO**

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



Florianópolis, 01 de outubro de 2020

**TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 05**

**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

**3) Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO**

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração



Florianópolis, 05 de agosto de 2020

**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 04**

**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

**4) Alteração de texto: V - DO CREDENCIAMENTO**

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 01 de julho de 2020



### **TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 03**

#### **DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

**1) Exclusão de Texto:** Anexo 1 – Tabela de Preços

**2) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração

**Luiz Antônio Dacol**  
Secretário Adjunto

Florianópolis, 23 de outubro de 2019



## TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 02

### DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 0081/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 3) **Atualização de Texto:** Capítulo: II - DO OBJETO:
- 4) **Inclusão de texto:** Capítulo: 7.3 PAGAMENTO; ANEXO 6 TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 5) **Exclusão de texto:** Capítulo: ANEXO 6 TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 6) **Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público N° 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

**Karen Sabrina Bayestorff Duarte**  
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**Jorge Eduardo Tasca**  
Secretário de Estado da Administração

**Luiz Antônio Dacol**  
Secretário Adjunto

Florianópolis, 22 de agosto de 2019



**TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01**

**DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0081/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 7) **Atualização de Texto:** Capítulo: 7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO - 7.3. PAGAMENTO e CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO;
- 8) **Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0081/2017 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

**Alexandre Tonini**

Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**João Batista Matos**

Secretário de Estado da Administração

**Nelson Castello Branco Nappi Júnior**

Secretário Adjunto

Florianópolis, 21 de dezembro de 2017



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

### I – PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA, com sede na Rodovia SC 401, km 5, 4.600, bloco 2, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, comunica aos interessados que o edital do processo de credenciamento para prestação de serviço de atenção domiciliar, para atendimento de ordem judicial, de 10 pacientes, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, demais normas legais federais e estaduais vigentes.

### II - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de serviços especializado em atenção domiciliar, em caráter complementar ao SC Saúde e em cumprimento a Ordens Judiciais, até o limite de 25 pacientes.

### III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá solicitar credenciamento qualquer empresa que cumpra com os critérios exigidos por esse edital.

3.2. Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação do padrão de Troca de Informação com o Plano SC Saúde, baseado no padrão de troca de informações (TISS) da Agência Nacional de Saúde (ANS), para registro e intercâmbio de dados entre o Plano SC Saúde e o Credenciado.

3.3. Os interessados deverão contar com estrutura de pessoal e de processo, adequados para atender os segurados do plano. Dessa forma, o credenciamento estará condicionado à análise de qualidade e segurança dos atendimentos, que será realizada pela equipe técnica do plano SC Saúde.

3.4. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.5. Não poderão participar do presente credenciamento, aqueles interessados que estão cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. Também não poderão participar do credenciamento as seguintes empresas:

3.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.6.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação.

3.6.3. Empresas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

3.6.4. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam dirigentes do órgão/ entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.7. Poderá se candidatar ao credenciamento a empresa que preste serviço relativo ao especificado no Anexo1 (Tabela de Preços), desde que atenda a especificação exigida neste edital.



#### **IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:**

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Os estabelecimentos de saúde interessados em se credenciar à Rede SC Saúde, deverão realizar o cadastro através do site do Plano SC Saúde (<https://scsaude.sea.sc.gov.br/>), perfil: prestador, clicando no ícone "Auto Cadastro", preenchendo todos os campos solicitados e incluindo os documentos exigidos para o credenciamento conforme capítulo VI do presente edital.

5.2. A equipe técnica do plano realizará ~~fará~~ análise com base na suficiência de rede considerando critérios técnicos e geográficos. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no cadastro.

5.3. Em caso de indeferimento da solicitação o estabelecimento interessado somente poderá apresentar novo pedido de credenciamento após o decurso do prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da comunicação do indeferimento.

5.4 Em caso de deferimento, a equipe de suporte de rede entrará em contato com o estabelecimento para dar prosseguimento ao processo, fornecendo:

5.4.1 O endereço do software de credenciamento;

5.4.2 O manual de instruções para etapa de qualificação;

Na etapa de qualificação, o prestador deverá preencher a autoavaliação disponível no Sistema, anexando documentações comprobatórias (às quais passarão por vistoria da equipe técnica). O credenciamento será indeferido automaticamente caso o prestador obtenha a nota D e E na avaliação técnica.

5.5 Para comprovação da autenticidade dos documentos, o estabelecimento de saúde requerente, deverá enviar junto com a lista de documentos o TERMO DE AUTENTICIDADE assinado.

5.6 Para constituir rede de atendimento em quantidade suficiente para atender os segurados, o SC Saúde poderá ter banda de valores, para mais ou para menos, com valores referenciais mínimos definidos em Edital e referendados no instrumento contratual, em respeito à regionalização e à insuficiência de rede.

5.7. O estado de Santa Catarina será dividido em 4 regiões, conforme descrito no Anexo 5 - Manual do Credenciado - abrangência geográfica.

5.8. O primeiro atendimento será por meio de sorteio que definirá o prestador assistente, ficando este excluído da participação do próximo sorteio até a finalização do ciclo de todos os credenciados. Na região em que houver mais de um prestador, o critério para assumir a assistência de cada segurado, respeitará a ordem de um rodízio.

5.9. Na região onde não houverem empresas credenciadas, serão acionadas as empresas mais próximas a cada paciente, obedecendo ao rodízio descrito no item acima.

5.10. Havendo descontinuidade da assistência por motivo de internação hospitalar do paciente, não haverá novo rodízio/sorteio, devendo a empresa que prestou a assistência até o momento da internação, dar continuidade após a alta hospitalar.

5.11. Os prestadores que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento (item 8.1 do plano de trabalho), irão para o final da fila das empresas já credenciadas para regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.



## **VI- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:**

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples.

### **6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação e credenciamento junto ao SC Saúde, o estabelecimento de saúde deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

6.2.1. Registro e inscrição do responsável técnico da empresa no conselho profissional competente pela fiscalização do exercício da profissão regulamentada;

6.2.2. Registro ativo e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme legislação vigente. Será aceito o cadastro com atualização realizada há, no máximo, 06 (seis) meses.

6.2.2.1. Excepcionalmente, quando por motivos de força maior, o registro previsto no item não estiver disponível no prazo disposto no instrumento contratual que será firmado, a CREDENCIADA terá um prazo máximo de 45 dias para apresentar o documento que comprova o cadastro e a informação deverá ser incorporada em aditivo contratual específico, sob pena de descredenciamento.

6.2.3. Relação contendo os nomes e funções do corpo clínico atuante na prestação dos serviços ofertados, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

6.2.4. Relação dos serviços que se propõe a prestar conforme objeto deste chamamento, concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de valores (anexos 11.1., 11.3., 11.4., 11.5. e 11.6. do Manual do Prestador), assinada pelo responsável técnico da empresa;

6.2.5. Declaração de Responsabilidade, conforme anexo 4.

6.2.6. A empresa credenciada deve apresentar, no mínimo, um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, sendo médico ou profissional da área da saúde (psicólogo, nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, enfermeiro), com vínculo comprovado com a empresa, seja em regime de CLT (cópia da Carteira de Trabalho), sócio, ou contrato de trabalho, demonstrando que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa;

6.2.7. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação;

6.2.7.1. O protocolo de solicitação de renovação de alvará sanitário poderá substituir o alvará sanitário.

6.2.8. Alvará de funcionamento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

6.2.9. A documentação exigida das pessoas físicas para participação no processo de credenciamento:

6.2.9.1 – apresentar os documentos exigidos nos itens 6.3.1; 6.3.3 e 6.3.6;

6.2.9.2. Alvará sanitário, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do estabelecimento de atuação.



6.2.10 Autoavaliação através do Roteiro de qualificação disponibilizado no Sistema, devidamente preenchido e com anexos comprobatórios.

**Para a efetivação do pagamento dos serviços prestados serão exigidos os seguintes documentos:**

### 6.3. REGULARIDADE FISCAL

6.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.3.2. Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS.

6.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

6.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual.

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa.

6.3.6. Declaração/decisão judicial comunicando suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).

6.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

### 6.5. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL/IDONEIDADE

6.5.1. Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante com o anexo II;

6.5.2. Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo 3.

## VII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1. O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pela Secretaria de Estado da Administração e pela equipe de credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.2. As “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.3.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital



(documentação pessoal e profissional), ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3.3. Anteriormente descredenciados pelo Estado por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados, ressalvado o disposto no item 7.4.

7.4. Na ausência de quaisquer documentos, poderá esta comissão, após análise prévia da justificativa ou mediante apresentação de protocolo de renovação do documento, proceder com o credenciamento mediante termo de compromisso para a entrega posterior da documentação no prazo de até 90 dias.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial ou autenticadas por servidor público no ato da entrega da documentação, mediante apresentação do original, ressalvadas, as hipóteses de apresentação de documentos expedidos pela internet, que possibilitam a verificação de sua autenticidade.

## **VIII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES**

8.1. O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no endereço eletrônico <http://scsaude.sea.sc.gov.br>. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.

8.1.1. O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo no endereço citado no item 5.4.

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital.

8.3. Os recursos, bem como possíveis impugnações, serão julgados pela Secretaria de Estado de Administração, auxiliada pela Comissão Especial e equipe de apoio de gestão do SC Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados do protocolo, utilizando-se, quando necessário, auxílio técnico na busca de subsídios, podendo realizar diligências que visem melhor instrução.

8.4. Após análise e aprovação dos documentos físicos exigidos no Capítulo VI a empresa será convocada para participar de evento em locais a serem definidos posteriormente, visando o sorteio dos participantes para atendimento dos primeiros pacientes.

## **IX – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As condições de execução dos serviços estarão dispostas na Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado pelas partes, de acordo com os grupos de serviços constantes dos Anexos 1 e 5.

## **X – DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente Edital de Chamamento Público terá validade até 12 meses, a contar da data de sua publicação, podendo, neste período ser publicado em edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

10.1.1. O presente instrumento de credenciamento poderá ser prorrogado ou revogado por razões de interesse público e da Administração devidamente justificadas.

10.2. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12 de cada ano de vigência do presente edital, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.



## **XI – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

11.1. As cláusulas e condições de pagamento, bem como, da alteração dos preços, são as previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo 6 deste edital.

## **XII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados pelos credenciados será realizada pela equipe de Gestão do SC Saúde, por meio de:

- 12.1.1 Auditorias técnicas e administrativas;
- 12.1.2. Comunicações formais;
- 12.1.3 Visitas in loco;
- 12.1.4 Programa de qualificação da rede;
- 12.1.5 Outras atividades correlatas de monitoramento.

12.2 A responsabilidade pela fiscalização será atribuída a equipe de gestão, cujas ocorrências deverão ser registradas em relatórios técnicos.

12.3. A qualquer tempo, poderá a equipe de Gestão do SC Saúde, poderá realizar inspeção das instalações do prestador para verificação das condições de atendimento ao público, higiene e biossegurança, existência e funcionamento de equipamentos e capacidade técnico operacional.

12.4 O Programa de Qualificação Técnica será aplicado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, por meio do envio de roteiro de autoavaliação ao endereço eletrônico principal constante no cadastro do prestador. É de responsabilidade do prestador manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente o e-mail institucional.

12.5 O prestador deverá responder integralmente ao roteiro de qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do envio do e-mail. O não envio no prazo estabelecido ou ausência de finalização poderá implicar na atribuição automática de nota zero e conceito “E”, sendo considerado não conforme.

12.6 Para as questões respondidas, é obrigatória a apresentação de evidências comprobatórias idôneas, não sendo admitidos documentos de caráter meramente declaratório ou relato desprovido de anexos documentais.

12.7 Após finalização da autoavaliação pelo prestador, a equipe técnica do SC Saúde poderá sanar dúvidas para validação das informações, utilizando os seguintes meios:

- 12.7.1. Contato telefônico;
- 12.7.2. Reuniões virtuais (ex.: Microsoft Teams, Google Meet);
- 12.7.3. Visita presencial.

12.8 Caso sejam identificados itens não evidenciados ou inconformidades, será aberto plano de ação corretiva, com comunicação formal ao prestador. O prestador terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para envio das evidências complementares solicitadas, exclusivamente por meio eletrônico.

12.9 Após a finalização do processo de vistoria, o prestador poderá solicitar nova qualificação apenas uma vez por ano, exclusivamente no mês de setembro.

12.10 Prestadores que obtiverem conceito de qualidade “D” ou “E” no Programa de Qualificação terão o prazo de 90 (noventa) dias para promover as adequações necessárias. O não cumprimento das exigências no prazo estipulado poderá ensejar o descredenciamento do prestador, nos termos deste Edital.



12.11 Prestadores que obtiverem conceito de qualidade “A”. “B” ou “C” no Programa de Qualificação receberão um certificado de participação no programa, que pode ser impresso e exposto em local de interesse do prestador.

### **XIII – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

13.1.1. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas por intermédio da equipe de gestão do Plano SC Saúde.

13.2. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

- a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço, seja na admissão do paciente ou no intercurso do atendimento;
- b) não cumprimento das disposições no anexo 5 e da legislação que regem o SC Saúde, lei complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005 e alterações legais posteriores;
- c) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;
- d) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
- e) irregularidades comprovadas;
- f) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionais de saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais;
- g) em casos de negativas de informações solicitadas pela equipe de Gestão do Plano, em relação aos serviços prestados;
- h) em caso de desqualificação do atendimento prestado, comprovada pela equipe da Gestão do Plano;
- i) nos casos de mudança de protocolo de atendimento sem o conhecimento da Gestão do Plano.

13.3. Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria ou Ouvidoria serão apurados pela equipe técnica do Plano.

13.4. Será a referida equipe técnica composta por representantes de classe, conforme a demanda necessária de cada caso, podendo ter em sua composição advogados, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas, enfermeiros, farmacêuticos, e gestores ou analistas administrativos.

13.4.1. Para apuração dos fatos, o Plano SC Saúde poderá convocar os envolvidos para termo de comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.



13.4.2. Se depois de apurados os fatos, for constatado que houve infração, o Plano SC Saúde encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.

13.4.3. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.5. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

13.6. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.7 O prestador que obtiver conceito de qualidade “D” ou “E” no Programa de Qualificação da Rede terá feedback para promover as adequações necessárias no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação. O não cumprimento das exigências de adequação no prazo estipulado configurará descumprimento contratual e ensejará o descredenciamento do prestador, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

#### XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) advertência;

b) multa;

b.1. a multa é a sanção pecuniária que será imposta à CREDENCIADA pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos **12 (doze) meses** do contrato pelos **serviços descritos neste edital**, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

b.1.2. o valor da multa e/ou custos de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

b.1.3. sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

b.1.4. a aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento;

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) descredenciamento;

e) declaração de idoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

#### XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo 1 – Tabela de Preço;

15.1.2. Anexo 2 – Declaração de idoneidade;

15.1.3. Anexo 3 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII,



- do artigo sétimo, da Constituição Federal;
- 15.1.4. Anexo 4 – Declaração de Responsabilidade;
  - 15.1.5. Anexo 5 – Manual do Credenciado;
  - 15.1.5. Anexo 6 – Minuta do Termo de Credenciamento dos serviços;
  - 15.1.6. Anexo 7 – Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial – ABEMID;
  - 15.1.7. Anexo 8 – Checagem de Capacitação do Cuidador;
  - 15.1.8. Anexo 9 – Termo de Internação Domiciliar.
- 15.2. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento.
- 15.3. Fica assegurado o direito desta Secretaria, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);
- 15.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;
- 15.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Especial, da Secretaria de Estado da Administração, por meio do e-mail [comissaoscsaude@sea.sc.gov.br](mailto:comissaoscsaude@sea.sc.gov.br) ou através do telefone 0800 648 1221.
- 15.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

Florianópolis-SC, 18 de setembro de 2017.

Milton Martini  
Secretário



## ANEXO 1

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

#### **Anexo tabela de preços:**

A tabela de precificação de medicamentos e materiais do Plano SC Saúde seguirá as premissas legais descritas abaixo, levando em consideração os regramentos de mercado e preços praticados no Estado de Santa Catarina.

#### **Medicamentos:**

O Plano SC Saúde em conformidade com a Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, recomenda preferencialmente a utilização de medicamentos genéricos, excluindo-se aqueles que não possuem apresentação comercial genérica, que serão aceitas as cobranças das marcas de referência.

Com base nesta legislação específica vigente, o SC Saúde disponibilizará a tabela de preços de medicamentos com nomenclatura de princípio farmacologicamente ativo (genérico) e com nome comercial (referência). O pagamento de medicamentos terá como base a tabela Brasíndice, sendo adotado desta, o Preço Fábrica com redutor de 10% (dez por cento) com a atualização anual. A vigência e periodicidade dos reajustes será de acordo com o fluxo estabelecido pelo Plano SC Saúde. Excepcionalmente poderão ser revisados valores mediante comprovações de práticas do mercado. Para medicamentos não previstos na tabela Brasíndice, a atualização será anual conforme cálculo atuarial do plano.

Nutrição enteral, parenteral e outras dietas terão remuneração desvinculadas do preço fábrica Brasíndice, com atualização anual. A vigência do reajuste será de acordo com o fluxo estabelecido pelo Plano SC Saúde e conforme cálculo atuarial.

#### **Diretrizes de utilização para nutrição:**

1. Nutrição Enteral deverá ser ofertada em método gravitacional. O uso de bomba de infusão se restringe para casos de ventilação mecânica, diarreia (acima de 3 evacuações de média a grande quantidade) e êmese persistente em menos de 24h; devendo ser suspensa quando estabilidade do quadro.
2. Troca de equipo 1x a cada 24h;
3. Colocar diretrizes de utilização para dietas especializadas (ex.: dieta para controle glicêmico, dieta hidrolisada ou a base de peptídeos, dentre outras.);

#### **Materiais:**

O pagamento de materiais pelo SC Saúde para as credenciadas terá como base a Tabela SIMPRO, sendo adotado desta tabela o Preço Fábrica com redutor de 20% ( vinte por cento). A atualização será anual utilizando como base a tabela do mês de outubro com percentual de reajuste definido conforme cálculo atuarial do plano.

Determinados itens da referida tabela terão remuneração diferenciadas do Preço Fábrica com redutor de 20% (vinte por cento) caracterizadas como exceções.



**Insumos:**

Em relação aos insumos, a credenciada deverá arcar com todas as despesas inclusive materiais de consumo operacionais (cadarço, caixa de perfuro cortante, saco de lixo, entre outros);

**Visita de enfermagem:**

Os procedimentos realizados pela equipe de enfermagem (técnicos e enfermeiros) estão inclusos dentro do preço da visita de enfermagem. Esta regra aplica-se para os casos em que não tenha outro profissional de enfermagem já contratado em domicílio.



**ANEXO 2**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social e CNPJ) por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2017.

Assinatura do responsável:

.....

Nome (completo):

.....

(carimbo da empresa e/ou individual)



**ANEXO 3**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de  
2013.

Assinatura do responsável:

.....

Nome (completo):

.....

(carimbo da empresa e/ou individual)

**ANEXO 4**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº ....., através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes nas tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público nº 0057/2013. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no capítulo VI deste Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. Local, ..... de ..... de 2017.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável:

.....

Nome (completo):

.....

(carimbo da empresa e/ou individual)



## ANEXO 5

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0081/2017

#### MANUAL DO PRESTADOR

#### APRESENTAÇÃO

O Plano SC Saúde possui 190.710 pessoas seguradas, entre servidores e seus dependentes. A manutenção do Plano é por um Fundo de Assistência, sem fins lucrativos, criado por lei e com avaliação atuarial permanente.

Para os Segurados, a prioridade do Plano é a Atenção e Cuidado da Saúde. Para o prestador de serviço será um plano inovador e transparente. É o primeiro plano de saúde no Estado que será totalmente informatizado.

As empresas que prestam serviço de Atendimento Domiciliar irão realizar os procedimentos já autorizados e validados, e poderão solicitar às urgências e emergências no telefone 0800 644 6040, onde terão as respostas às solicitações.

Qualquer alteração no regimento técnico deste manual será divulgada através de consulta pública, por um período de 30 dias, antes da sua efetivação.

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO SC SAÚDE

Em 2005, foi instituído o Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, por meio da lei 306/2005 e regulamentado pelo Decreto 621/2011.

Atualmente denominado Plano SC Saúde, o plano contempla em ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura para atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos segurados, na forma estabelecida em regulamento.

O Plano SC Saúde não tem fins lucrativos e é administrado pela Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Santa Catarina, mantido pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina. Para que o plano acompanhe as melhores práticas de gestão, combinadas com a satisfação dos servidores e sustentabilidade financeira, a Secretaria contratou, por meio de licitação, uma empresa para dar suporte à gestão.

#### 3. LEGISLAÇÃO DO PLANO SC SAÚDE

O Plano SC Saúde foi criado e está regulamentado de acordo com as leis e os decretos a seguir:

- Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005 - Cria o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e estabelece outras providências;
- Lei complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005 - Institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências;
- Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005 - Aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências; revogado pelo Decreto nº 621/2011;
- Lei complementar nº 344, de 05 de abril de 2006 - Altera dispositivos da Lei Complementar



nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde, e estabelece outras providências;

- Decreto nº 1.276, de 16 de abril de 2008 - Altera dispositivos do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado pelo Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005, e estabelece outras providências, revogado pelo Decreto nº 621/2011;
- Decreto nº 621 de 26 de outubro de 2011 – Regulamenta a Lei nº 306, de 21 de novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.
- Em conformidade com a Lei 13.709/2018 – “**LGPD**”, **Lei Geral de Proteção de Dados**, cada parte (controlador e operador) por si, sócios, administradores, empregados, contratados, representantes, associados, terceirizados/subcontratados, prepostos e/ou profissionais de qualquer natureza, obriga-se a cumprir com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores relativos a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### 4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Conforme o artigo 9.1, inciso I, do Decreto 621/2011, o atendimento do Plano SC Saúde está delimitado ao Estado de Santa Catarina e pode ser estendido para as cidades fronteiriças do estado com objetivo de ampliar os serviços oferecidos aos segurados que nelas residem.

A região geográfica para atendimento dos segurados do SC Saúde encontra-se detalhada nas tabelas abaixo:

Região 1	Região 2	Região 3	Região 4
Águas Mornas	Apiúna	Anita Garibaldi	Abelardo Luz
Alfredo Wagner	Ascurra	Bocaina do Sul	Águas de Chapecó
Angelina	Benedito Novo	Bom Jardim da Serra	Águas Frias
Anitápolis	Blumenau	Bom Retiro	Arabutã
Antônio Carlos	Botuverá	Campo Belo do Sul	Arvoredo
Biguaçu	Doutor Pedrinho	Capão Alto	Bom Jesus
Florianópolis	Gaspar	Celso Ramos	Caxambu do Sul
Garopaba	Guabiruba	Cerro Negro	Chapecó
Governador Ramos	Celso Indaial	Correia Pinto	Cordilheira Alta
Leoberto Leal	Pomerode	Curitibanos	Coronel Freitas
Major Gercino	Rio dos Cedros	Lages	Coronel Martins
Palhoça	Rio Negrinho	Otacílio Costa	Entre Rios
Paulo Lopes	Rodeio	Painel	Faxinal dos Guedes
Rancho Queimado	Timbó	Palmeira	Formosa do Sul
Santo Amaro da Imperatriz	Balneário Camboriú	Petrolândia	Galvão
São Bonifácio	Balneário Piçarras	Ponte Alta	Guatambu
São José	Barra Velha	Ponte Alta do Norte	Ipuaçu
São Pedro de Alcântara	Bombinhas	Rio Rufino	Ipumirim
Armazém	Brusque	São Cristóvão do Sul	Irati
Braço do Norte	Camboriú	São Joaquim	Itá
Capivari de Baixo	Canelinha	São José do Cerrito	Jardinópolis



Grão Pará	Ilhota	Urubici	Jupia
Gravatal	Itajaí	Urupema	Lajeado Grande
Imaruí	Itapema	<b>Cidades Fronteiriças</b>	Lindóia do Sul
Imbituba	Luiz Alves	Bom Jesus	Marema
Jaguaruna	Navegantes	Esmeralda	Nova Erechim
Laguna	Nova Trento	Pinhal da Serra	Nova Itaberaba
Orleans	Penha	São José dos Ausentes	Novo Horizonte
Pedras Grandes	Porto Belo	Vacaria	Ouro Verde
Rio Fortuna	São João Batista	Agrolândia	Paial
Sangão	São João do Itaperiú	Agronômica	Pinhalzinho
Santa Rosa de Lima	Tijucas	Atalanta	Planalto Alegre
São Ludgero	Araquari	Aurora	Quilombo
São Martinho	Balneário Barra do Sul	Braço do Trombudo	Santiago do Sul
Treze de Maio	Campo Alegre	Chapadão do Lageado	São Domingos
Tubarão	Corupá	Dona Emma	São Lourenço do Oeste
Araranguá	Garuva	Ibirama	Seara
Balneário Arroio do Silva	Guaramirim	Imbuia	Sul Brasil
Balneário Gaivota	Itapoá	Ituporanga	União do Oeste
Balneário Rincão	Jaraguá do Sul	José Boiteux	Vargeão
Cocal do Sul	Joinville	Laurentino	Xanxerê
Criciúma	Massaranduba	Lontras	Xavantina
Ermo	São Bento do Sul	Mirim Doce	Xaxim
Forquilha	São Francisco do Sul	Pouso Redondo	<b>Cidades Fronteiriças</b>
Içara	Schroeder	Presidente Getúlio	Aratiba
Jacinto Machado	<b>Cidades Fronteiriças</b>	Presidente Nereu	Barra do Rio Azul
Lauro Müller	Agudos do Sul	Rio do Campo	Clevelândia
Maracajá	Guaratuba	Rio do Oeste	Itatiba do Sul
Meleiro	Piên	Rio do Sul	Mariópolis
Morro da Fumaça	Tijucas do Sul	Salete	Nonoai
Morro Grande	Bela Vista do Toldo	Santa Cecília	Pato Branco
Nova Veneza	Calmon	Taió	Rio do Índios
Passo de Torres	Canoinhas	Trombudo Central	Vitorino
Praia Grande	Irineópolis	Vidal Ramos	Anchieta
Santa Rosa do Sul	Itaiópolis	Vitor Meireles	Bandeirante
São João do Sul	Mafra	Witmarsum	Barra Bonita
Siderópolis	Major Vieira	Abdon Batista	Belmonte
Sombrio	Matos Costa	Água Doce	Bom Jesus do Oeste
Timbé do Sul	Monte Castelo	Alto Bela Vista	Caibi
Treviso	Papanduva	Arroio Trinta	Campo Erê
Turvo	Porto União	Brunópolis	Cunha Porã
Urussanga	Santa Terezinha	Caçador	Cunhataí
<b>Cidades Fronteiriças</b>	Timbó Grande	Campos Novos	Descanso
Cambará do Sul	Três Barras	Capinzal	Dionísio Cerqueira
Dom Pedro de Alcântara	<b>Cidades Fronteiriças</b>	Catanduvás	Flor do Sertão
Mampituba	Antônio Olinto	Concórdia	Guaraciaba
Torres	Lapa	Erval Velho	Guarujá do Sul
	Paula Freitas	Fraiburgo	Iporã do Oeste
	Paulo Frontin	Frei Rogério	Iraceminha
	Porto Vitória	Herval d'Oeste	Itapiranga
	Rio Negro	Ibiam	Maravilha
	São Mateus do Sul	Ibicaré	Modelo



	União da Vitória	Iomerê	Mondaí
		Ipira	Palma Sola
		Irani	Palmitos
		Jaborá	Paraíso
		Joaçaba	Princesa
		Lacerdópolis	Riqueza
		Lebon Régis	Romelândia
		Luzerna	Saltinho
		Macieira	Santa Helena
		Monte Carlo	Santa Terezinha do Progresso
		Ouro	São Bernadino
		Passos Maia	São Carlos
		Peritiba	São João do Oeste
		Pinheiro Preto	São José do Cedro
		Piratuba	São Miguel da Boa Vista
		Ponte Serrada	São Miguel do Oeste
		Presidente Castelo Branco	Saudades
		Rio das Antas	Serra Alta
		Salto Veloso	Tigrinhos
		Tangará	Tunápolis
		Treze Tílias	Zortéa
		Vargem	<b>Cidades Fronteiriças</b>
		Vargem Bonita	Alpestre
		Videira	Barra da Guarita
		Zortéa	Barracão
		<b>Cidades Fronteiriças</b>	Caiçara
		Barracão	Flor da Serra do Sul
		General Carneiro	Iraí
		Machadinho	Marmeleiro
		Marcelino Ramos	Pinheirinho do Vale
		Mariano Moro	Vicente Dutra
		Maximiliano de Almeida	
		Palmas	
		Severiano de Almeida	

## 5. CREDENCIAMENTO:

Os estabelecimentos de saúde interessados em se credenciar à Rede SC Saúde, deverão realizar o cadastro através do site do Plano SC Saúde (<https://scsaude.sea.sc.gov.br/>), perfil: prestador, clicando no ícone "Auto Cadastro", preenchendo todos os campos solicitados e incluindo os documentos exigidos para o credenciamento conforme capítulo VI do presente edital.

O prestador poderá se inscrever como tipo de prestador "Serviço de Atenção Domiciliar", desde que esteja devidamente habilitado para a realização desse serviço.

A equipe técnica do plano realizará a análise com base na suficiência de rede considerando critérios técnicos e geográficos. O resultado da análise (deferimento ou indeferimento) será comunicado por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no cadastro.



Em caso de indeferimento da solicitação o estabelecimento interessado somente poderá apresentar novo pedido de credenciamento após o decurso do prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data da comunicação do indeferimento.

Em caso de deferimento, a equipe de suporte de rede entrará em contato com o estabelecimento para dar prosseguimento ao processo, fornecendo:

- a) O endereço do software de credenciamento;
- b) O manual de instruções para etapa de qualificação;

Na etapa de qualificação, o prestador deverá preencher a autoavaliação disponível no Sistema, anexando documentações comprobatórias (às quais passarão por vistoria da equipe técnica). O credenciamento será indeferido automaticamente caso o prestador obtenha a nota D e E na avaliação técnica.

Para comprovação da autenticidade dos documentos, o estabelecimento de saúde requerente, deverá enviar junto com a lista de documentos o TERMO DE AUTENTICIDADE assinado.

Para constituir rede de atendimento em quantidade suficiente para atender os segurados, o SC Saúde poderá ter banda de valores, para mais ou para menos, com valores referenciais mínimos definidos em Edital e referendados no instrumento contratual, em respeito à regionalização e à insuficiência de rede.

O estado de Santa Catarina será dividido em 4 regiões, conforme descrito no Anexo 5 - Manual do Prestador - abrangência geográfica.

O primeiro atendimento será por meio de sorteio que definirá o prestador assistente, ficando este excluído da participação do próximo sorteio até a finalização do ciclo de todos os credenciados. Na região em que houver mais de um prestador, o critério para assumir a assistência de cada segurado, respeitará a ordem de um rodízio.

Na região onde não houverem empresas credenciadas, serão acionadas as empresas mais próximas a cada paciente, obedecendo ao rodízio descrito no item acima.

Havendo descontinuidade da assistência por motivo de internação hospitalar do paciente, não haverá novo rodízio/sorteio, devendo a empresa que prestou a assistência até o momento da internação, dar continuidade após a alta hospitalar.

Os prestadores que possivelmente possam vir posteriormente ser cadastradas, em razão da vigência do credenciamento (item 8.1 do plano de trabalho), irão para o final da fila das empresas já credenciadas para regional por ela declarada, onde será feito todo o rodízio para só então estas participarem, e assim sucessivamente.

Para a manutenção do cadastro, as empresas credenciadas devem comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida com relação às condições de atendimento e as informações cadastrais. Essas alterações serão analisadas pela equipe técnica do Plano SC Saúde e respondidas posteriormente, no próprio sistema de gestão. As alterações que interferem diretamente em dados para pagamento (dados bancários) deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias do pagamento.



Fluxo de Credenciamento dos Prestadores			
O QUE	QUEM	COMO / ONDE	OBSERVAÇÃO
Início			Caso tenha dúvidas o prestador poderá entrar em contato com o Plano SC Saúde.
Publicação do Edital para credenciamento da rede prestadora de serviços em saúde	SEA	No portal do servidor: <a href="http://scsaude.sea.sc.gov.br/">http://scsaude.sea.sc.gov.br/</a> e Diário Oficial do Estado	
Download do Edital	PRESTADOR	Entra no site e faz o download do Edital	
Preenchimento do pré cadastro para solicitar a candidatura ao credenciamento	PRESTADOR	O prestador deve acessar o link <a href="http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/">http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/</a> e preencher um pré cadastro	Após o preenchimento do pré cadastro o prestador poderá acessar o sistema para continuidade do preenchimento
Preencher o sistema e dar continuidade ao preenchimento do cadastro	PRESTADOR	Entra no site <a href="http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/">http://scsaude.sea.sc.gov.br/prestador/credenciamento/</a> inserindo todos os dados referentes a identificação, endereços, profissionais, serviços e especialidades, anexando documentos e contratos solicitados no edital	O login e senha do usuário serão disponibilizados também no e-mail informado no cadastro
Validação do cadastro	Equipe de Gestão do Plano	Valida o cadastro, e verifica se houve pendências	
Houve pendências		<b>SIM:</b> Retorna ao cadastro, completa as pendências e valida novamente o cadastro <b>NÃO:</b> O prestador clica no botão finalizar candidatura ao credenciamento e aguarda resposta do SC Saúde no e-mail indicado no cadastro	
Envio do resultado da validação do cadastro digitalizado	Equipe de Gestão do Plano	O prestador recebe no e-mail indicado o resultado sobre a aprovação da documentação digitalizada	
		<b>SIM:</b> O prestador deverá enviar os documentos para avaliação da Comissão <b>NÃO:</b> Encerra a candidatura ao credenciamento	Os documentos devem ser entregues em originais ou, fotocópia autenticada pelo cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial
Avaliação dos documentos para o SC Saúde	Comissão Permanente de Licitação / Equipe de Gestão do Plano SC Saúde	A Comissão Permanente Licitação e equipe de Gestão do Plano SC Saúde avalia os documentos e envia o resultado ao prestador	
A candidatura do prestador foi aprovada?		<b>SIM:</b> O prestador recebe no e-mail um link para impressão do contrato. <b>NÃO:</b> Encerra a candidatura ao credenciamento	
Impressão do contrato	PRESTADOR	O prestador entra no link indicado e imprime o contrato	
Entrega do contrato e documentos originais	PRESTADOR	O prestador entrega o contrato em evento realizado pelo plano SC Saúde	
FIM			



## 6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- ✓ Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.
- ✓ Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.
- ✓ Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: instituição responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.
- ✓ Cuidador: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- ✓ Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica ao paciente em seu domicílio.
- ✓ Admissão em atenção domiciliar: processo caracterizado pelas seguintes etapas:
  - a) indicação médica;
  - b) elaboração do Plano de Atenção Domiciliar pela Contratada, seguindo os critérios de nível de dependência, definidos na ABEMID;
  - c) análise e autorização do Plano terapêutico pela Contratante, e
  - d) início da prestação da assistência ou internação domiciliar.
- ✓ Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.
- ✓ Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.
- ✓ Tempo de Permanência: período compreendido entre a data de admissão e a data de alta melhorada ou óbito do paciente.
- ✓ Alta da atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.
- ✓ Alta administrativa: é o ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função da inviabilidade da continuidade do tratamento, causada pela falta de colaboração do paciente ou de seus familiares ou, ainda, pela ausência de condições mínimas para a continuidade do atendimento, tais como: falta ou incapacidade do cuidador, inexistência de espaço domiciliar adequado, dentre outros.
- ✓ Alta a Pedido: é a manifestação de vontade do paciente ou de seu responsável, livre e consciente e manifestada por escrito, de não mais receber a atenção domiciliar, a pedido do paciente e/ou responsável.

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ A empresa responsável pelo atendimento do paciente, após aprovação do SC Saúde, deverá iniciar o atendimento em no máximo 72h.
- ✓ O paciente será avaliado levando em conta a complexidade do atendimento proposto. Isso definirá a necessidade de recursos materiais e profissionais, concomitante a definição do custo do serviço proposto.
- ✓ Os pacientes serão aceitos somente por meio de determinação judicial;



- ✓ A migração de complexidade de atendimento, assim como alterações no plano de tratamento serão comunicados e discutidos previamente com serviço de auditoria do SC Saúde por meio de solicitação formal com justificativa e orçamento;
- ✓ A CREDENCIADA deverá solicitar autorização prévia de todos os materiais, medicamentos e terapia nutricional que forem acima de R\$ 120,00, assim como, quando houver mudança no tratamento proposto.
- ✓ A solicitação deverá ser feita por meio do portal do credenciado, em até dois dias úteis após o início do protocolo de atendimento, ficando sujeitos a glosas, caso o uso tenha sido considerado fora dos padrões recomendados pela medicina baseada em evidências ou ANVISA.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA orientar o paciente e/ou familiares quanto à necessidade da realização de exames laboratoriais e de imagem, bem como a realização de consultas médicas especializadas sempre que se fizerem necessários, conforme solicitação médica, a qual deverá ser realizada em prestador credenciado e habilitado junto ao Plano.
- ✓ A CREDENCIADA deverá providenciar o transporte do paciente da unidade hospitalar para o domicílio e sempre que se fizer necessário para consultas, exames e/ou internações hospitalares. Esse transporte deverá ser realizado por prestador credenciado.
- ✓ O serviço de remoção deverá ser realizado pelo SC Saúde e poderá ser acionado pela CREDENCIADA através do telefone 0800-6481221;
- ✓ atendimentos de urgência e emergência serão realizados pelo serviço contratado da SC Saúde de maneira integrada com a EMAD (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) que acompanha cada caso.

## 7. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

### 7.1. SERVIÇOS EXECUTADOS

Ao final dos atendimentos, após o atendimento domiciliar ter sido realizado, a empresa credenciada deverá executar a guia de internação domiciliar autorizada no sistema de gestão do plano SC saúde. Desta forma, o serviço será automaticamente encaminhado para auditoria e posteriormente para o pagamento.

As guias deverão ser executadas no sistema diariamente, evitando o acúmulo do fechamento somente na última semana.

O prestador deverá fazer o envio das notas até o dia 10 de cada mês. Este prazo deverá ser respeitado, ficando o Plano SC Saúde isento da responsabilidade do pagamento se o prazo não for cumprido.

Para melhor programação está discriminado na tabela abaixo o calendário com as datas de entrega da produção, envio de nota fiscal e data de pagamento da produção.

### 7.2. AUDITORIA DE CONTAS

Após o fechamento, a produção é encaminhada pelo Sistema de Gestão para a análise.

Quando necessário, poderá ser solicitado justificativas referente a prestação do serviço realizado ou a apresentação de prontuários de atendimento, conforme estabelecido neste manual.

Glosas posteriores podem ocorrer caso sejam identificadas irregularidades diagnosticadas nas análises estatísticas ou nos casos de fraudes.



### 7.3. PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores constantes no Quadro Especificativo e de Precificação descritos neste Edital.

O pagamento ao credenciado pelos serviços executados e entregues dentro do prazo estabelecido, conforme calendário disposto no item 12.1, é efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente do banco, informada pelo credenciado no momento da realização do cadastro no Sistema de Gestão do Plano SC Saúde - Módulo Credenciamento.

O Plano SC Saúde disponibiliza no portal o demonstrativo dos pagamentos.

O pagamento será efetuado somente mediante a entrega da nota fiscal. A emissão da nota fiscal poderá ser feita de forma eletrônica ou manual.

A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida no calendário mensal, cerca de dez dias após a publicação do demonstrativo de pagamento, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa Federal; Certidão Negativa de Débitos Relativos as contribuições previdenciárias e a de terceiros – INSS; Certidão negativa de débito Estadual; Certidão negativa de débito municipal; e Certidão trabalhista Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, o estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 agosto de 1993.

A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento delas de acordo com o Calendário de Pagamento Publicado em Edital no 10º (décimo) dia útil para os prestadores que enviarem nota fiscal eletrônica. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados acima, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento delas no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para os prestadores que enviarem nota fiscal de meio físico. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados anteriormente, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

### 7.4 NOTAS FISCAIS

O pagamento será efetuado somente mediante a entrega da nota fiscal, que deve estar em conformidade com o demonstrativo de pagamento disponibilizado pelo plano, sendo obrigatório que o CNPJ receptor esteja ativo na data do efetivo o pagamento. Desta forma, enquanto existirem valores a faturar e, portanto, a receber, é imprescindível que o prestador de serviço mantenha o CNPJ devidamente regular.

A emissão da nota fiscal ~~poderá~~ deverá ser feita de forma eletrônica, como disposto como disposto no item 6.1.3.

A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida, 10 (dez) dias corridos após a publicação do demonstrativo de pagamento, acompanhada com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista; e, se for o caso, o estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 agosto de 1993.



A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento delas conforme data estabelecida no cronograma anual de pagamento emitido pelo Secretaria Estadual da Fazenda – SEF do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados anteriormente, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina  
CNPJ 07.574.449/0001-02  
Endereço completo: Rodovia SC 401 – KM 05 nº 4600 Bloco II  
CEP 88032-000  
Bairro Saco Grande II  
Florianópolis – SC

## 8. ALTA DOMICILIAR

A atenção domiciliar poderá ser cancelada caso o paciente, familiares ou acompanhantes cometam atos que caracterizem **assédio ou constrangimento aos profissionais** que prestam o serviço.

Entende-se por constrangimento, embaraço, violência física ou moral exercida contra os profissionais acima citados, devidamente justificado por parte da empresa de Atenção Domiciliar. Também poderá ser cancelada se houver o descumprimento de orientações técnicas da equipe multiprofissional.

A suspensão ou interrupção do serviço de atenção domiciliar pode se dar nas seguintes situações:

- ✓ Alta médica;
- ✓ Não cumprimento do plano de atendimento domiciliar (RDC 11);
- ✓ Necessidade de reinternação hospitalar;
- ✓ Descumprimento das determinações do plano de atendimento domiciliar;
- ✓ Descumprimento das orientações sociais;
- ✓ Desligamento do paciente do Plano SC Saúde;
- ✓ Alta a pedido da família ou do paciente.

Nos casos em que o paciente vir a ter uma internação hospitalar ou internação em casa de repouso, o objeto que trata este edital, será interrompido periodicamente até que o paciente retorne ao domicílio.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- ✓ Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato.
- ✓ Analisar a capacidade e as condições de prestação dos serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato.
- ✓ Fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades.
- ✓ Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços.



- ✓ Pagar à CREDENCIADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital no termo de credenciamento.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CREDENCIADA fora das especificações do edital e do Contrato.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá:

- ✓ Prestar os serviços contratados, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- ✓ Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Submeter-se à fiscalização por parte da CREDENCIANTE.
- ✓ Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- ✓ Assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados durante a realização dos serviços.
- ✓ Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CREDENCIANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.
- ✓ Comunicar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços, hospitalização ou óbito dos pacientes.
- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CREDENCIANTE quando da execução dos serviços.
- ✓ Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos, imperícia, negligência, imprudência, desrespeito ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Contratante.
- ✓ Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- ✓ Ofertar atendimento multiprofissional conforme Plano de Atenção Domiciliar;
- ✓ Prover o mobiliário e os equipamentos hospitalares necessários à atenção e conforto do paciente.
- ✓ Assegurar a manutenção preditiva, consertos e/ou substituição de mobiliário e de equipamentos hospitalares ofertados.
- ✓ Prover todos os materiais e insumos de enfermagem.
- ✓ Prover todos os medicamentos conforme prescrição médica.
- ✓ Prover toda a nutrição conforme orientação nutricional prescrita pelo médico.
- ✓ Ofertar todos os exames conforme requisição médica.
- ✓ Ofertar todas as consultas em especialidades médicas conforme encaminhamento médico.
- ✓ Assegurar a coleta e destinação adequada dos resíduos produzidos para assistência.
- ✓ Definir participação da equipe assistencial de acordo com a necessidade e complexidade do paciente, mediante critérios da ABMID (ANEXO 7).



- ✓ Capacitar e avaliar o paciente e familiar na realização de assistência às AVD (Atividades da Vida Diária) e das terapias básicas necessárias para reabilitação (ANEXO 8).
- ✓ Gerar documentos que determinem plano de tratamento, recursos humanos e materiais necessários, com prazo de conclusão e planejamento de alta esclarecidos e acordado com o paciente e/ou responsável antes do início do PAD (ANEXO 9).
- ✓ Os óbitos em ambiente domiciliar serão atendidos pelo médico assistente do caso para constatação e fornecimento de declaração de óbito (DO), que pode ser realizado no momento da ocorrência pelo enfermeiro de plantão com o médico ou somente pelo enfermeiro de plantão para constatação e no primeiro horário disponível do médico realiza visita para a DO.
- ✓ Os recursos funerários deverão ser orientados e a família fica responsável para os trâmites legais de traslado, sepultamento e custos.
- ✓ Atuar conforme as normas e orientações da RDC 11, código de ética e normas de responsabilidade técnica.
- ✓ Classificar os pacientes em complexidade de assistência e modalidade de atendimento conforme grau de dependência e condições clínicas, utilizado a tabela de complexidade da ABEMID (Associação Brasileira de Empresas de Medicina domiciliar) ANEXO 7.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao SC Saúde.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA fornecer alimentação e conforto para os profissionais que prestam serviços no domicílio do paciente, sendo vedado o repasse desta obrigação trabalhista para a família do paciente;
- ✓ A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente em quantidade suficiente os insumos e materiais de enfermagem necessários para a assistência adequada do paciente conforme segue:
  - a) Equipamentos de proteção individual: óculos, caixas de luvas de procedimento sendo uma de tamanho pequeno e outra de tamanho médio, aventais descartáveis, caixa de gorros descartáveis caixa de máscaras descartáveis.
- ✓ A CREDENCIADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- ✓ É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA manter sempre atualizado o prontuário médico da paciente e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária da paciente aos familiares, bem como fornecer cópia ao Plano SC Saúde em conjunto com a Nota Fiscal dos serviços prestados.
- ✓ Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão supervisionados por equipe designada pelo SC Saúde, sendo vedada a prestação de serviços autorizados por órgão que não seja o SC Saúde.
- ✓ A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso ao supervisor do SC Saúde inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente in loco.
- ✓ A CREDENCIADA facilitará ao SC Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do plano designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.
- ✓ Indenizar terceiros e/ou ao Plano SC Saúde, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a



CRENCIADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

- ✓ Submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- ✓ Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
- ✓ Utilizar sistemas de informação do Plano para solicitação de autorizações e envio de despesas.

## 11. REMUNERAÇÃO

Os valores discriminados de remuneração por produtos estarão descritos na Tabela - Anexo 1

## 12. RELATÓRIOS

Compete ao Serviço de Atenção Domiciliar a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento global e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CRENCIANTE.

A avaliação referida deve ser realizada levando em conta os indicadores abaixo:

Nº.	Indicador	Fórmula e Unidade	Frequência de Produção
1	Taxa de internação após atenção domiciliar	$(\text{Número de pacientes em atenção domiciliar} / \text{número de pacientes que receberam atenção necessitaram de hospitalização no mês}) * 100 [\%]$	Mensal
2	Taxa de infecção para a modalidade internação domiciliar	$(\text{Número de pacientes em internação domiciliar com episódios de infecção no mês} / \text{Todos os pacientes que receberam atenção na modalidade internação domiciliar no mês}) * 100 [\%]$	Mensal
3	Taxa de alta da modalidade assistência domiciliar	$(\text{Número de pacientes em assistência domiciliar que receberam alta no mês} / \text{na modalidade internação domiciliar no mês}) * 100 [\%]$	Mensal



## ANEXO 6

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano Santa Catarina Saúde, como assistência em saúde identificada por Plano SC Saúde, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA** com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, neste ato representada por seu Secretário Sr. Jorge Eduardo Tasca, doravante denominada **CRENCIANTE**, e, do outro lado, a empresa `{prestador.razaoSocialNomeCompleto}`, sede na `{prestador.endereco.logradouro}`, `{prestador.endereco.numero}`, `{prestador.endereco.complemento}`, `{prestador.endereco.bairro}` – `{prestador.endereco.cidade}`/`{prestador.endereco.uf}` - CEP: `{prestador.endereco.cep}`, inscrita no CNPJ sob o nº `{prestador.cnpj}`, doravante denominada **CRENCIADA**, representada pelo seu representante legal `{prestador.representanteLegal.nome}`, CPF `{prestador.representanteLegal.cpf}`, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011, demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço constante no(s) Grupo(s) de Serviço(s), constantes no Anexo 1 e Anexo 5 (11.1.) do Edital de Chamamento Público nº 0081/2017, pela CRENCIADA aos segurados vinculados à assistência em saúde da CRENCIANTE, identificada por SC Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado nas tabelas do anexo 11 do edital.

2.2. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora 470092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais Fonte 0259.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos na Cláusula Primeira, e constante no seu cadastro no Sistema de Gestão Módulo Credenciamento SC Saúde.

3.2. A CREDENCIADA disponibilizará aos segurados da CREDENCIANTE somente os serviços discriminados no cadastro do Credenciado e listados no ROL do Plano SC Saúde.

3.3. A execução dos serviços deverá seguir o padrão estabelecido no Item 9 – Recomendações de boas Práticas Médicas do Manual do Prestador (anexo 5 do Edital).

3.4. As condições específicas de execução dos serviços decorrentes do credenciamento dar-se-ão de acordo com as especialidades credenciadas dispostas no Anexo 1 e Anexo 5 do presente edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIANTE fica obrigada a:

4.1.1. Fornecer identificação aos segurados do Plano SC Saúde, a fim de que possa se valer dos direitos junto à CREDENCIADA, nos termos da Lei Complementar 306/2005, Decreto 621 de 26/10/2011 e suas atualizações.

4.1.2. Zelar para que a CREDENCIADA atenda aos segurados do Plano SC Saúde, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

4.1.3. Executar os procedimentos de auditoria de acordo com as normas do Conselho Federal profissional competente.

4.1.4. A CREDENCIANTE se compromete a orientar formalmente a CREDENCIADA acerca de quaisquer alterações em suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos segurados.

4.2. A CREDENCIADA fica obrigada a:

4.2.1. Se responsabilizar, tecnicamente, por todos os serviços prestados, inclusive, pela elaboração dos respectivos laudos de exames e relatórios médicos, quando for o caso.

4.2.2. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto à CREDENCIANTE, especialmente, à manutenção de



suas instalações em perfeitas condições de funcionamento, serviços e profissionais.

4.2.2.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência contratual seus processos, obrigações legais, prazos e condições de atendimento em conformidade com o preconizado no edital de chamamento público 0081/2017 considerando sua versão mais atual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do SC Saúde, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto.

5.1.1. A qualquer tempo o Plano SC Saúde poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.

5.2. O atendimento aos segurados devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais.

5.3. Para todos os atendimentos eletivos, exceto consultas eletivas, é imprescindível solicitação prévia de senha de autorização ou guia (ou senha de autorização). Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde – Módulo Autorizador.

5.4. Para todos os atendimento realizados em caráter de urgência ou emergência, o prestador de serviço deverá solicitar autorização prévia, seguindo os prazos definidos no edital 0081/2017. Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde – Módulo Autorizador.

5.5. A CREDENCIANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

5.6. Todas as regras e fluxos de atendimento estão descritas no Manual do Prestador SC Saúde e deverão ser conhecidas e praticadas pela CREDENCIADA.

5.7. Os serviços deverão ser solicitados seguindo o padrão TISS através do Sistema de Gestão do Plano SC Saúde.

5.7.1. A senha de acesso ao autorizador on-line é sigilosa e sua segurança é de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os prejuízos advindos de sua divulgação.

5.8. O atendimento de segurados excluídos do plano de assistência à saúde, em período de carência, ou com qualquer outra restrição de atendimento expressa sem o prévio consentimento da CREDENCIANTE será custeado pela CREDENCIADA, não cabendo



cobrança à CREDENCIANTE.

5.9. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem a anuência da CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

6.1. A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.

6.2. O SC Saúde seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 - Código de Ética Médica.

6.3. A CREDENCIADA se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os preços contratados serão reajustados em conformidade com a tabela praticada pelo SC SAÚDE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados para os prestadores pela Secretaria do Estado de Administração mediante depósito bancário, em conta corrente no Banco do Brasil ou outras instituições financeiras a critério do SC Saúde e neste caso por meio de pagamento de taxa bancária ( DOC) informada no momento do seu cadastro no sistema.

8.2. O montante será depositado de acordo com os serviços prestados, conforme cronograma e regras previstas no edital de chamamento público 0081/2017.

8.3. A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida no calendário mensal, cerca de dez dias após a publicação do demonstrativo de pagamento e todos documentos listados previsto no item 7.3. PAGAMENTO, do referido Edital, se for o caso, o Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 de agosto de 1993.



## CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.

9.2. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

9.3. O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.

9.4.A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.

9.5. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da CREDENCIANTE.

10.2. A CREDENCIANTE se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como, os critérios para sua utilização.

10.3 A CREDENCIADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.



10.4. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CREDENCIANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

10.5. A CREDENCIADA poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CREDENCIANTE em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.

10.6. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo previsto em edital após sua efetivação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, procedendo a CREDENCIANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso a CREDENCIADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

11.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.

11.3. Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O atendimento prestado pela CREDENCIADA aos segurados da CREDENCIANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CREDENCIANTE para efeito de pagamento das despesas.

12.2. A aceitação, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CREDENCIADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CREDENCIANTE e não importará em novação de direitos pela CREDENCIADA em relação ao contrato firmado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011 e demais disposições, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento terá vigência até o dia 31/12/20xx, e prorrogado conforme prorrogação do Edital, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.1.1. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do SC Saúde ou funcionário(s) designado(s).

15.2. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

- a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço, seja na admissão do paciente ou no intercurso do atendimento;
- b) não cumprimento das disposições no anexo 5 e da legislação que regem o SC Saúde, lei complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005 e alterações legais posteriores;



- c) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;
- d) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
- e) irregularidades comprovadas;
- f) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionais de saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais;
- g) em casos de negativas de informações solicitadas pela equipe de Gestão do Plano, em relação aos serviços prestados;
- h) em caso de desqualificação do atendimento prestado, comprovada pela equipe da Gestão do Plano;
- i) nos casos de mudança de protocolo de atendimento sem o conhecimento da Gestão do Plano.

15.3. Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria ou Ouvidoria serão apurados pela equipe técnica do Plano.

15.4. Será a referida equipe técnica composta por representantes de classe, conforme a demanda necessária de cada caso, podendo ter em sua composição advogados, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, acupunturistas, enfermeiros, farmacêuticos, e gestores ou analistas administrativos.

15.4.1. Para apuração dos fatos, o Plano SC Saúde poderá convocar os envolvidos para termo de comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.

15.4.2. Se depois de apurados os fatos, for constatado que houve infração, o Plano SC Saúde encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.

15.4.3. Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.5. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

15.6. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) Notificação extrajudicial;

b) multa;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os seguintes termos serão agora definidos para utilização no presente instrumento:

17.1.1. Sistema de Gestão SC Saúde - Software de gestão do Plano SC Saúde.

17.1.2. O módulo Credenciamento é o módulo do sistema de gestão que será utilizado pelo prestador para dar início ao processo de credenciamento, disponível no endereço <http://scsaude.sea.sc.gov.br>



17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis 8.666/93, Lei 306 de 2005 e Decreto 621/2011, nas normas que regem a prestação de serviços de saúde, na legislação que trata da relação de consumo e nos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

18.2. E assim, as partes, de comum acordo, estabelecem que a assinatura e os aceites do presente Termo Aditivo poderão se dar eletronicamente, por meio do sistema ClickSign, em acordo com a Lei 2200-2 Art. 10 § 2º.

Florianópolis, #{contrato.dia.atual} de #{contrato.mes.atual} de #{contrato.ano.atual}.

---

Claudio Barbosa Fontes  
Diretor do Plano SC Saúde

Delegação de competência conforme portaria 146/2019.



ANEXO 7

<b>TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL – ABEMID</b>		
Efetuada em ____ / ____ / 2012		
Nome do Paciente:		Complexidade:
Idade:	Programação em dias de atendimento- 24 h: ( )	
Convênio:	Programação em dias de atendimento- 12 h: ( )	
Matrícula:	Programação em dias de atendimento- 06 h: ( )	
Diagnóstico Principal:		
Diagnóstico Secundário:		
Descrição	Itens da Avaliação	Pontos atribuídos
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente	1
	Sonda Vesical Intermitente	2
	Traqueostomia sem Aspiração	2
	Traqueostomia com Aspiração	5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.	3
	Acesso Venoso Prof. Contínuo	5
	Acesso Venoso Intermitente	4
	A. Venoso Periférico Contínuo	5
	Diálise Domiciliar	5
Quimioterapia	Oral	1
	Sub Cutânea	3
	Intra Venosa	5
	Intra Tecal	5
Suporte Ventilatório	O <sup>2</sup> Intermitente	2
	O <sup>2</sup> Contínuo	3
	Ventilação Mec. Intermitente	4
	Ventilação Mecânica Contínuo	5
Lesão Vascular / Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I	2
	Úlcera de Pressão Grau II	3
	Úlcera de Pressão Grau III	4
	Úlcera de Pressão Grau IV	5
Grau de Atividade da Vida Diária Relacionada a Cuidados Técnicos	Independente	0
	Semi- Dependente	2
	Dependente Total	5
Dependência de Reabilitação Físio / Fono / Etc. Seções Diárias	Independente	0
	Dependente	2



Terapia Nutricional	Suplementação Oral	1
	Gastrostomia	2
	SNE	3
	Jejuno Íleo	3
	Nutrição Parenteral Total	5
<b>Classificação dos Pacientes</b>	<b>TOTAL</b>	
Inferior a 07 pontos ( )	Paciente não elegível para Internação Domiciliar ( )	
De 08 à 12 pontos ( )	Baixa Complexidade ( )	
De 13 à 18 pontos ( )	Média Complexidade ( )	
Acima de 19 pontos ( )	Alta Complexidade ( )	
Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade. Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para alta complexidade. Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.		
Assinatura e Carimbo:	Coren:	Data: / /
<b>Observações:</b>		
<b>Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:</b>		
1) Entende-se <b>por paciente independente</b> aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar		
2) Entende-se por <b>parcialmente dependente</b> , aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo:		
a) Somente se mobiliza do leito com ajuda de terceiros		
b) Apresenta nível de consciência com confusão mental		
c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente		
d) Necessita de curativos especializados/cirúrgicos diários		
3) Entende-se por <b>totalmente dependente</b> , aquele que:		
a) Apresentam-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com três ou mais intervenções diárias		
b) Apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado à necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar		
c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo		
d) Possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P.O		
<b>Quanto à Classificação:</b>		
a) Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a sete pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar		
b) Se o somatório de pontos obtidos for de 8 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade.		



c) Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade.
d) Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade.
e) Ao obter uma pontuação cinco, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade.
f) Ao obter dois ou mais pontuações cinco, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas)
Obs.1 – Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados à coluna SUPORTE TERAPÊUTICO, os pontos NÃO se somam, SEMPRE prevalecendo o item de MAIOR pontuação
Obs.2 – Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h
Obs.3 – Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 12h

Divulgação autorizada pelo presidente da ABEMID, Dr. Josier Vilar.

<b>TABELA DE AVALIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL - ABEMID</b>		
Efetuada em ____ / ____ / 2012		
<b>1) AVALIAÇÃO SOCIAL</b>		
<b>Critérios</b>		<b>Pontuação</b>
<b>A) Estrutura Familiar:</b>		
a)	Núcleo familiar não identificado e sem condições de estruturação do cuidado	0
b)	Núcleo familiar não identificado, mas com condições de estruturação do cuidado	2
c)	Núcleo familiar identificado, apóia a ID, mas não deseja assumir o cuidado	5
d)	Núcleo familiar identificado, apóia a ID, e responsabiliza-se pelo cuidado	10
<b>B) Consentimento e Participação Familiar</b>		
a)	Família não aceita a desospitalização	0
b)	Família aceita a ID, mas resiste por dificuldades financeiras e estruturais	2
c)	Família aceita a ID, mas resiste por insegurança com o processo	5
d)	Família apóia integralmente a desospitalização	10
<b>C) Identificação e Treinamento do Cuidador</b>		
a)	Não aceita "Cuidador" (familiar ou profissional)	0
b)	Aceita "Cuidador" mas não tem recursos para assumir	2
c)	Aceita "Cuidador" e familiar assumirá o cuidado	2
d)	Aceita "Cuidador" e financiará o trabalho o "Cuidador"	10
<b>INTERPRETAÇÃO DO ESCORE</b>		
1) Somatório dos itens A+B+C atinge 0 a 6 pontos		Pacientes NÃO elegível para ID



2) Somatório dos itens A+B+C atinge 7 a 15 pontos	Paciente é elegível com rigoroso ID	
3) Somatório dos itens A+B+C atinge 16 ou mais pontos	Paciente totalmente elegível para ID	
<b>2) AVALIAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>A) Espaço Físico</b>		
a)	Residência não possui cômodo específico para receber o paciente	0
b)	Residência possui cômodo inadequado e com limitadas condições de reestruturação	2
c)	Residência possui cômodo específico, mas necessita de reformas simples para receber o paciente	5
d)	Residência possui cômodo totalmente adequado para receber o paciente	10
<b>B) Acesso Físico</b>		
a)	Residência sem elevador e a escada não permite subir a maca	0
b)	Residência sem elevador mas a escada permite subir a maca	5
c)	Residência com elevador e sem dificuldade de acesso	10
<b>C) Segurança e Meio Ambiente</b>		
a)	Frequente falta de água	Não recomendável ID
b)	Frequente falta de luz	Não recomendável ID
c)	Esgoto não ligado à rede pública	Não recomendável ID
d)	Local considerado de alto risco de segurança	Não recomendável ID
e)	Distante mais de 100 Km da Central de Atendimento	Não recomendável ID
f)	Ausência de telefone no local da ID	Não recomendável ID
<b>INTERPRETAÇÃO DO ESCORE</b>		
1) Somatório dos itens A+B entre 0 e 2 pontos	Paciente NÃO elegível para ID	
2) Somatório dos itens A+B entre 3 e 7 pontos	Paciente elegível condicionalmente para ID	
3) Somatório dos itens A+B acima de 8 pontos	Paciente totalmente elegível para ID	
OBS.: A identificação de qualquer item de segurança e meio ambiente leva a condição de elegibilidade para ID		
Assinatura e Carimbo:	Coren:	Data: / /

## ANEXO 8



## CHECAGEM DE CAPACITAÇÃO DO CUIDADOR

Paciente: \_\_\_\_\_

Operadora de Saúde: \_\_\_\_\_

Responsável do Paciente: \_\_\_\_\_

Cuidadora: \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### **Cuidado Pessoal:**

#### **1. Lavagem de mãos**

- ( ) Desempenho da técnica corretamente;
- ( ) Desempenho da técnica parcialmente;
- ( ) Compreende a importância da lavagem de mãos
- ( ) Tem dificuldades de assimilar

#### **2. Cuidados com roupas, cabelos e uso de jóias:**

- ( ) Já possuía conhecimento; ( ) Evolui após orientação; ( ) Persiste sem cuidados

### **Cuidados com o paciente:**

#### **1. Mudança de decúbito:**

- ( ) Realizando na técnica; ( ) Encontra dificuldade física para realizar;
- ( ) Compreende a importância; ( ) Não valorizou as informações.
- ( ) Não se aplica a esse paciente.

#### **2. Higiene do Paciente:**

- ( ) Realizando na técnica; ( ) Encontra dificuldade física para realizar;
- ( ) Compreende a importância; ( ) Não valorizou as informações;

#### **3. Estrutura da Casa**

- ( ) Adaptada ao paciente; ( ) Parcialmente adaptada; ( ) Sem condições de adaptação.

#### **4. Verificação dos Sinais Vitais**

- ( ) Desempenha corretamente; ( ) Dificuldade para realizar;
- ( ) Adquiriu os equipamentos; ( ) Sem condições de adquirir;
- ( ) Compreendeu os parâmetros de normalidade;
- ( ) Repete os parâmetros apenas com auxílio da apostila;
- ( ) Dificuldade de compreender os sinais vitais.

#### **5. Medicação**

- ( ) Realiza o aprazamento corretamente; ( ) dificuldade de aprazar;
- ( ) Armazena corretamente; ( ) não possui local apropriado para armazenagem;
- ( ) Utiliza os 5 S; ( ) Utiliza lista de medicação prescrita;
- ( ) resiste usar lista de medicação prescrita; ( ) Compreende as técnicas de administração;



( ) Administra medicação corretamente; ( ) Tem dificuldades para administrar a medicação

**6. Balanço Hídrico**

( ) Compreende importância; ( ) Executa corretamente;  
( ) Tem dificuldade para executar; ( ) Sem indicação.

**7. Cuidados com Sondas (enterais, gástricas, jejuno, cistostomia e uretrais)**

( ) Demonstra corretamente; ( ) Compreende a importância  
( ) Destreza manual débil; ( ) Não possui destreza;  
( ) Sem indicação.

**8. Curativos Simples:**

( ) Repete Técnica asséptica; ( ) Compreende a importância; ( ) Sem indicação.  
( ) Destreza manual débil; ( ) Não possui destreza;  
( ) Possui limitação física: \_\_\_\_\_

**9. Atividades que realiza na Casa:**

( ) Atende o paciente e realiza outras atividades na casa;  
( ) Realiza atividades domésticas;  
( ) Cuida de outras pessoas: \_\_\_\_\_  
( ) Faz parte da família;  
( ) Contratada;  
( ) Responsável financeira da casa;

**10. Estrutura Emocional**

( ) Serena; ( ) Alegre; ( ) Comunicativa;  
( ) Estimulante; ( ) Tranquila; ( ) Hiperativa  
( ) Calma; ( ) Agressiva; ( ) Depressiva  
( ) Outro \_\_\_\_\_

**Parecer do Profissional Avaliador**

\_\_\_\_\_

**Avaliação Final:**

Numero de treinamento realizado:

( ) Apto ( ) Necessita de mais treinamento: \_\_\_\_ dias ( ) Não apto

ENFERMEIRA COREN

Assinatura do Profissional

Data:



## ANEXO 9

### Termo de Internação Domiciliar

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
responsável e cuidador(a) do paciente \_\_\_\_\_,  
internado(a) no hospital \_\_\_\_\_,  
com diagnóstico de \_\_\_\_\_, sob  
responsabilidade do médico assistente, Dr. \_\_\_\_\_, inscrito  
no CRM \_\_\_\_\_, declaro estar ciente do plano de tratamento estabelecido para o  
tratamento em regime de serviço de atenção domiciliar do paciente acima citado.

#### Resumo do Plano de Tratamento

Período Total de Serviço de atenção domiciliar _____ dias	Fisioterapia ____ por semana
24 horas de enfermagem _____ dias	Fonoterapia ____ por semana
12 horas _____ dias	Psicologia ____ por semana
06 horas _____ dias	Médico ____ por mês
Procedimento Téc. Enfermagem ____ dia	Nutricionista ____ por mês
	Término do serviço de atenção domiciliar ____/____/____

\*\*Eventuais intercorrências clínicas e a necessidade de alteração desse planejamento serão comunicados ao plano de saúde e à família.

Paciente: \_\_\_\_\_

Cuidador: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_